



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales nº 856, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Ibrahim Cury, e do outro lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Benjamin Constant nº 266, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92. neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lucélia Fabiana Tavares, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2008

Parágrafo único: As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, 13º salário de 2009 e janeiro de 2010, deverão ser pagas em quatro vezes, em forma de abono, sendo a primeira até o 5º dia útil do mês de março/2010, a segunda até o 5° dia útil do mês de abril/2010, a terceira até o 5° dia útil de maio/2010 e a guarta até o 5º dia útil de junho 2010, sem nenhum acréscimo.

2- REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010. O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo, excluída os que percebem salários normativos:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/09/2008	1,0700
16/09/2008 à 15/10/2008	1,0642
16/10/2008 à 15/11/2008	1,0583
16/11/2008 à 15/12/2008	1,0525
16/12/2008 à 15/01/2009	1,0467
16/01/2009 à 15/02/2009	1,0408
16/02/2009 à 15/03/2009	1,0350



SEC RIO PARDO - Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo Rua Benjamin Constant, 266 - Centro

13.720-000 - Tel.: 3684-1480

SINCOPAR - Sindicato do Comércio Varejista da Região de São José do Rio Pardo Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3608-8141





16/03/2009 à 15/04/2009	1,0292
16/04/2009 à 15/05/2009	1,0233
16/05/2009 à 15/06/2009	1,0175
16/06/2009 à 15/07/2009	1,0117
16/07/2009 à 15/08/2009	1,0058
A partir de 16/08/2009	1,0000

3- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2008 à 31/08/2009 ou após sua vigência de 01/09/2009 até a presente data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

4.1 - Comércio Varejista:

empregados em geral	R\$ 697,00
b) caixa(setecentos e sessenta e quatro reais);	R\$ 764,00
c) faxineiro e copeiro	R\$ 627,00
d) office boy e empacotador	R\$ 501,00
e) garantia do comissionista	R\$ 835,00
4.2 – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Congêneres:	
a) empregados em geral (setecentos e doze reais);	R\$ 712,00
b) caixa	R\$ 766,00,

SINCOPAR — Sindicato do Comércio Varejista da Região de São José do Rio Pardo Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 — Tel.: 3608-8141





faxineiro e copeiro	R\$ 629,00
office boy e empacotador(quinhentos e dois reais).	R\$ 502,00

5- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufira receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa (Sincopar), cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial REPIS/ 2009-2010;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho:
- d) as empresas terão prazo de até 30/04/2010 para renovarem o REPIS.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser exigidos os Certificados do REPIS quer pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento salarial no REPIS.





Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial — CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2008 até 31/08/2010, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, 4.1 e 4.2, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

5.1 – Comércio Varejista:

a) piso salarial de ingresso a partir de 01/09/2009	00
b) empregados em geral	00
c) caixa	00
d) faxineiro e copeiro	00
e) office boy e empacotador	00
f) garantia do comissionista	0
5.2 – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Congêneres:	
a) piso salarial de ingresso	C
(quinhentos e oitenta e três reais);	

b) empregados em geralR\$ 653,00

(setecentos e quinze reais);

(seiscentos e cinquenta e três reais);

Sife of





d) faxineiro e copeiro(quinhentos e oitenta e seis reais);	R\$	586,00
e) office boy e empacotador(quatrocentos e oitenta e quatro reais);	R\$	484,00
f) garantia do comissionista(setecentos e sessenta e oito reais).	R\$	768,00

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, após esse prazo deverão ser enquadrados nas funções de nível salarial superiores, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (office boy e empacotador).

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2009/2010 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4 e 4.1 com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2009.

- **6- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**: Mantidas a redação da Clausula 7ª, da Norma Coletiva vigente, o empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, a partir de 01 de setembro de 2009.
- **7- MULTA**: Mantida a redação da Clausula 8ª, da Norma Coletiva vigente, fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 53,00 (cinqüenta e três reais)** a partir de 01 de setembro de 2009, por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.
- 8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Mantidas a redação da clausula 10ª, da Norma Coletiva vigente, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal o Sindicato Patronal do Comércio Varejista signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas remunerações do mês de junho/2010, ou outra qualquer que vier a ser instituída, limitado cada desconto ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), aprovado na Assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.





Parágrafo 2º- A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez até o dia 31 de junho de 2010e recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 10 de julho de 2010, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIO.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelos Sindicatos (RE).

Parágrafo 5º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º- Dos empregados admitidos após o mês de Setembro/2008, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 7º- O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º- Ocorrendo atraso superior à 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9°- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10° - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo Rua Benjamin Constant, 266 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3684-1480

São José do Rio Pardo Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3608-8141

SINCOPAR — Sindicato do Comércio Varejista da Região d São José do Rio Pardo

13.720-000 – Tel.: 3608-814





9 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – Mantida a redação da clausula 11ª, da Norma Coletiva de Trabalho vigente, as empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor da respectiva entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada na assembléia.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2009, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato profissional, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 8º- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.





10- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - (Art. 578 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho): Mantida a redação da clausula 12ª, da Norma Coletiva vigente, os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista quer sejam das micros, pequenas e grandes empresas, associadas ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, a Contribuição Sindical Patronal, nos valores máximos, conforme a tabela em vigor, ou outra que vier a ser instituída.

Parágrafo 1º- O recolhimento deverá ser feito até o dia 31 de janeiro de 2010, em estabelecimento bancário e lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente.

Parágrafo 2º- Ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados: multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

11- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PATRONAL: Mantida a redação da clausula 13ª, da Norma Coletiva vigente, os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista quer sejam das micros, pequenas e grandes empresas, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial e Confederativa, ou outra que venha a ser instituída, até o valor máximo, conforme a seguinte tabela:

Parágrafo 1º - Contribuição Assistencial

MICROEMPRESAS	R\$	120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$	250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$	500,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$	60,00

Parágrafo 2º - Contribuição Confederativa

MICROEMPRESAS	R\$	120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$	250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$	500,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$	60.00

Parágrafo 3º: Fica esclarecido:

a) MICROEMPRESAS: empresas que possuam faturamento anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e guarenta mil);

SEC RIO PARDO - Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo Rua Benjamin Constant, 266 - Centro

13.720-000 - Tel.: 3684-1480

SINCOPAR - Sindicato do Comércio Varejista da Região do São José do Rio Pardo Rua Campos Salles, 856 - Centro

13.720-000 - Tel.: 3608-8141





b) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 4º - A data e forma do recolhimento das contribuições serão estipuladas em Assembléia Geral do sindicato patronal.

Parágrafo 5º- O recolhimento das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 4º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12- Ratificações das demais clausulas da Convenção Coletiva 2008/2010, ora aditada e vigência das clausulas referidas neste aditamento.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva 2008/2010 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigerão m suas origens e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2010, conforme cláusula 55ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no presente Aditamento, terão contado a partir de 1º de setembro de 2009 e término em 31 de agosto de 2010, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor, das 4 (quatro) serão levadas a deposito e registro perante a Delegacia Regional de Trabalho em São Carlos, nos termos dos art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direto e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

JOSÉ IBRAHM CURY PRESIDENTE SINCOPAR

PRESIDENTE

SECRIOPARDO

Dr. RONALDO BAZILLI COSTA Advogado – OAB/SP nº 93.558